



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Em: 01 de abril de 2024.

**Do:** Setor de Licitações

**Para:** Procuradoria Jurídica

Solicito desta Procuradoria Jurídica parecer ao Edital e seus respectivos anexos, referente ao Processo nº 24/2024 - Modalidade Dispensa Nº 08/2024 COM OBJETIVO DA Contratação de empresa na prestação de serviços de **instrutor de artesanatos para comunidades do interior** para realização de oficinas e cursos que serão desenvolvidas com os Grupos do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF (Serviço de atendimento e apoio integral a família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DETERMINA A LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 2.097/2023.

No aguardo,

  
Evilin Salinet Nunes  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria Nº 10.386/2022  
Evilin Salinet Nunes

Responsável pelo Setor de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo Nº. 24/2024

Processo de Dispensa Nº. 08/2024

### **PARECER:**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA COMUNIDADES DO INTERIOR, PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COMO OS Grupos do SCFV (Serviços de conveniência e fortalecimento de Vínculos) e PAIF (Serviço de Atendimento e Apoio Integral a Família). CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTESANATOS PARA COMUNIDADES DO INTERIOR, PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM OS GRUPOS DO SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e PAIF (Serviço de Atendimento e Apoio Integral a Família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos,



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

elaborado pela Secretaria de Assistência Social, bem como, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente justificada a necessidade e a conveniência da contratação, anexando também pesquisa de valores, na forma da Lei.

Consta nos autos minuta do Aviso de Dispensa, Dispensa nº. 08/2024, Processo Interno nº 24/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21, institui o Sistema de Dispensa, com a finalidade de dotar de maior transparência os



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTESANATOS PARA COMUNIDADES DO INTERIOR, PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM OS GRUPOS DO SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e PAIF (Serviço de Atendimento e Apoio Integral a Família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Conforme consta nos autos do presente processo, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais foram ratificados pelo ordenador de despesas, sendo autorizada a publicação do extrato de dispensa, constante do presente processo.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou-se por referência, pesquisas realizadas junto ao Licitacom, de onde foram extraídas as cópias dos contratos já realizados por outros Municípios, que serviram de base para estabelecer o preço de referência. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 2.095 de 26 de dezembro de 2023, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indica os documentos constantes do presente processo.

10. Em atenção ao caso em apreço, verifico a existência de uma proposta válida, a qual, vem instruída com a documentação correta e conferida, conforme exigências constantes do: Aviso de Dispensa (Edital), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, deste modo, sugiro a contratação da referida empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta (por meio de Dispensa de Licitação), inclusive da minuta de Aviso de Dispensa Nº. 08/2024, que visa a contratação de empresa especializada/prestadora de serviço, conforme já especificado, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalvo, que a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual, os documentos apresentados no presente parecer terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Coxilha/RS, 03 de abril de 2024.

---

Francieli Gonçalves  
OAB/RS 101.751  
Consultor Jurídico